



# Prefeitura Municipal de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Saúde

## SEGUNDO

TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE – SMS-PM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS/HOSPITAL REGIONAL ANTÔNIO DIAS, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Termo aditivo ao protocolo de cooperação, celebrado em 31/12/2019, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, CNPJ nº 18.602.011/0001-07, neste ato representada pelo prefeito Sr. José Eustáquio Rodrigues Alves, no uso das atribuições que o permitem representar o Município de Patos de Minas, de outro lado a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS** CNPJ: 19.843.929/0001-09 localizada na Alameda Vereador Álvaro Celso, nº100, bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte – MG, CEP 30.150-260 neste ato representada pela Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais Fábio Baccheretti Vitor, brasileiro, portador da carteira de identidade nº MG 116645-44, e inscrito no CPF nº 055.733.306-75 e por delegação de competência o representante do Hospital Regional Antônio Dias, localizada na CNPJ: 19.843.929/0012-63 R. José dos Reis, 77 - Centro, Patos de Minas - MG, CEP: 38700-180, a Diretora Hospitalar Valéria Costa Queiroz, brasileira, portadora da Carteira de Identidade, inscrita sob o n.º RG: MG 6203176, e inscrita no CPF: n.º 891.800.706-04, que por força do presente instrumento e no disposto na Lei 8.666/93 e Processo nº 11304 de 27/08/2020, as partes ajustam entre si, mediante a cláusula seguinte, independente de transcrição:

### CLÁUSULA ÚNICA: ANEXO II

Inclusão do anexo técnico II referente ao ENFRENTAMENTO AO COVID-19, bem como da Portaria 1971 de 5 de agosto de 2020.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim de acordo, assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Patos de Minas, 27 de agosto de 2020

Fábio Baccheretti Vitor  
Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

Valéria Costa de Queiroz  
Diretora Hospitalar do Hospital Regional Antônio Dias

José Eustáquio Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal de Patos de Minas

Testemunhas

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:





**Prefeitura Municipal de Patos de Minas**  
Secretaria Municipal de Saúde

**TERCEIRO**

TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE – SMS-PM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS/HOSPITAL REGIONAL ANTÔNIO DIAS, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Termo aditivo ao protocolo de cooperação, celebrado em 31/12/2019, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, CNPJ nº 18.602.011/0001-07, neste ato representada pelo prefeito Sr. José Eustáquio Rodrigues Alves, no uso das atribuições que o permitem representar o Município de Patos de Minas, de outro lado a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS** CNPJ: 19.843.929/0001-09 localizada na Alameda Vereador Álvaro Celso, nº100, bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte – MG, CEP 30.150-260 neste ato representada pela Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais Fábio Baccheretti Vitor, brasileiro, portador da carteira de identidade nº MG 116645-44, e inscrito no CPF nº 055.733.306-75 e por delegação de competência o representante do Hospital Regional Antônio Dias, localizada na CNPJ: 19.843.929/0012-63 R. José dos Reis, 77 - Centro, Patos de Minas - MG, CEP: 38700-180, a Diretora Hospitalar Valéria Costa Queiroz, brasileira, portadora da Carteira de Identidade, inscrita sob o n.º RG: MG 6203176, e inscrita no CPF: n.º 891.800.706-04, que por força do presente instrumento e no disposto na Lei 8.666/93 e Processo nº 11.988 de 15/09/2020, as partes ajustam entre si, mediante a cláusula seguinte, independente de transcrição:

**CLÁUSULA ÚNICA: ANEXO II**

Inclusão da Portaria 2371 de 4 de setembro de 2020.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim de acordo, assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Patos de Minas, 15 de setembro de 2020

Fábio Baccheretti Vitor  
Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

Valéria Costa de Queiroz  
Diretora Hospitalar do Hospital Regional Antônio Dias

José Eustáquio Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal de Patos de Minas

Testemunhas

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



## ANEXO TÉCNICO II – ENFRENTAMENTO AO COVID-19

O presente ANEXO tem por objeto o estabelecimento dos compromissos a serem cumpridos pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais FHEMIG/Hospital Regional Antônio Dias, denominado CONTRATADO .

Considerando a Lei nº 13.789 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019.

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Considerando a Portaria 414/GM/MS, de 18 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto/Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19.

Considerando a Portaria nº 902 de 20 de abril de 2020, que habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Municípios do Estado de Minas Gerais.

Considerando a Portaria nº 1971 de 05 de agosto de 2020, que prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios.

### **I - DO PROGRAMA DE ATENÇÃO HOSPITALAR DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19**

O Programa têm por objetivo buscar a qualificação da assistência no processo de gestão hospitalar em razão das necessidades e da inserção do hospital na rede hierarquizada e regionalizada do SUS, garantindo a atenção integral à saúde dos municípios que integram a microrregião e/ou macrorregião de saúde, na qual o Hospital esta inserido, visando o enfrentamento da Pandemia do COVID-19.

#### **II.1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

I - Formalizar a parceria para a realização de serviços, ações e atividades, no âmbito do SUS, visando o fortalecimento das ações de assistência à saúde a pacientes acometidos pela Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

II – O prestador deverá dispor leitos já habilitados de UTI Adulto tipo II e leitos de internação clínica (média complexidade) para atendimento desta patologia, cujo acesso dos pacientes a estes leitos se dará pela Central de Regulação.

III - A definição dos atendimentos descritos neste anexo deverá ser pactuada conjuntamente pela CONTRATANTE, CONTRATADO (A), considerando:

a) Todas as ações e serviços disponíveis ao SUS pelo Hospital;



- b) A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- c) Atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;
- d) Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:
  - d.1) a prática de atenção humanizada aos usuários;
  - d.2) ao trabalho de equipe multidisciplinar;
  - e.4) ao incremento de ações de garantia de acesso;
  - e.5) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, (comissão de óbito);
- IV – O acompanhamento quantitativo da parcela pré-fixada somente se dá sobre os procedimentos definidos na Tabela SUS como de média complexidade, financiados pelo fundo de Média e Alta Complexidade (MAC);
- V – Para obtenção do cumprimento quantitativo hospitalar, será confrontado o volume de serviços contratados com o volume de serviços produzidos no respectivo período, conforme apresentação e aprovação do SIHD/SUS;
- VI – O valor da diária de UTI conforme a habilitação UTI Adulto Tipo II Covid-19 já está determinado conforme o total de 10 novos leitos, com custeio do Ministério da Saúde conforme anexo da Portaria nº 1. 971 de 05 de agosto de 2020, e será pago no pré-fixado.
- VII – Os valores dos Serviços Hospitalares da produção apresentada e aprovada no SIHD dos pacientes internados nos novos leitos UTI Adulto Tipo II Covid-19 serão pagos no pós-fixado, exceto a diária de UTI, conforme disposto no item VI.
- VIII – Caberá ao Hospital apresentação da AIH do paciente no mês da alta hospitalar do mesmo.

## II. 2 – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES

### II. 2.1 – DO CONTRATADO

II. 2.1.1 Cabe ao CONTRATADO, sem prejuízo das demais responsabilidades atribuídas:

- a. Aplicar os recursos financeiros recebidos conforme descrito no Anexo Técnico
  - Sistema de Pagamento, em conformidade com o pactuado neste Anexo;
- b. Assumir, em caráter permanente, os compromissos listados neste Anexo, bem como os demais compromissos e que foram cumpridos plenamente e incorporados pelo CONTRATADO;
- c. Atender aos usuários do Sus com instalações e recursos humanos próprios oferecendo assistência a saúde em Unidade de Terapia Intensiva Adulto e em leitos de internação clínica, para pacientes suspeitos ou portadores de COVID-19, segundo o disposto na RDC n.º 7/2010 – ANVISA.
- d. Para a prestação de serviço hospitalar estão incluídos:
  - 1. Tratamento das possíveis complicações clínicas que possam ocorrer ao longo do processo assistencial;
  - 2. Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que possam ser necessárias adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
  - 3. Fornecimento de todo Recurso Humano profissional para a implantação e execução dos serviços, em atendimento às normas reguladores, em especial à RDC 7/2010 – ANVISA
  - 4. Assistência e cuidados médicos e de enfermagem, necessários durante o período de internação
  - 5. Procedimentos especiais como Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Psicologia, Nutrição e Dietética, Assistência Social e Farmacológica e outros que se fizerem

f

m



W

necessários ao tratamento integral do paciente, respeitando a complexidade da unidade hospitalar.

6. Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação.
7. Terapia Renal Substitutiva de urgência quando indicada.
8. A utilização do hemocomponentes e hemoderivados em consonância com a Portaria MS/GM 1469 de 10 de julho de 2006.
9. Serviços de Apoio Diagnóstico, como Exames Laboratoriais e Diagnóstico por Imagem
10. Serviços de Apoio Hospitalar como:
  - 10.1 Laboratório de Análises Clínicas, com a realização de todos os exames necessários à terapia e acompanhamento;
  - 10.2 Diagnóstico por Imagem, com a realização de todos os exames necessários à terapia e acompanhamento
  - 10.3 Central de Farmácia / cadeia de Suprimentos com o fornecimento de todo insumo assistencial, medicamentos e materiais médicos necessários à terapia;
  - 10.4 Engenharia Clínica, responsável pela disponibilização de todo equipamento médico necessário à terapia, com ênfase especial à disponibilização de Ventiladores Pulmonares, Monitores Multiparamétricos, Bombas de Infusão e todos itens preconizados pela RDC 07/2010. Para as Diárias de Terapia Intensiva deste objeto está incluso a disponibilização de Ventilação Pulmonar Microprocessada Invasiva (Ventilador Pulmonar);
  - 10.5 Engenharia e Manutenção Predial, responsável por toda infraestrutura Hospitalar;
  - 10.6 Central de Material Estéril para reprocessamento de itens a alta e baixa temperatura;
  - 10.7 Lavanderia Hospitalar, com fornecimento de Enxoval Hospitalar;
  - 10.8 Nutrição e Dietética, com fornecimento de Alimentação, incluindo nutrição Enteral;
  - 10.9 Limpeza Hospitalar e Gestão de Resíduos de Saúde;
  - 10.10 Hotelaria Hospitalar;
  - 10.11 Recepção, Portaria, Vigilância, Segurança;
  - 10.12 Estrutura Lógica, Elétrica, Telefonia, etc.
  - 10.13 Serviços e procedimentos diagnóstico-terapêuticos especiais como avaliação médica de especialidades.
  - 10.14 Seguir as orientações e diretrizes para diagnóstico e tratamento da Covid-19 conforme protocolo do Ministério da Saúde.
  - 10.15 Para pacientes internados na terapia intensiva e com dificuldade de desconexão da ventilação mecânica, deverá ser ofertada a realização de traqueostomia no Contratado, observados os sinais de possibilidade de extubação, cujos relatos médicos deverão constar no prontuário.
  - 10.16 Necessidade de médico para realizar assistência nos leitos clínicos.

## II. 2.2 – DO CONTRATANTE

- 1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
  - 1.1. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
  - 1.2. Transferir os recursos previstos neste contrato à CONTRATADA, conforme Cláusulas

## III – DA REGULAÇÃO E DO FLUXO DE ADMISSÃO DOS PACIENTES

Os pacientes que necessitarem dessa modalidade de assistência serão regulados e referenciados pela Central de Regulação Estadual



1.1 São elegíveis à admissão aos Leitos de UTI Adulto Tipo II Covid-19 na Unidade Hospitalar CONTRATADA ou aos leitos clínicos os pacientes exclusivamente suspeitos ou confirmados de Infecção pelo Coronavírus, encaminhados pela Central de Regulação Estadual.

#### IV - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INCENTIVOS

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA	VALOR (R\$)
	ANUAL
ORÇAMENTO PRÉ-FIXADO	R\$480.000,00*
Total	R\$480.000,00

\*Portaria nº 1971 de 05 de agosto de 2020.

#### 1. ORÇAMENTO PRÉ-FIXADO

As rubricas de referência para composição dos recursos financeiros relacionados ao valor pré-fixado são:

- a) Repasse de recurso vinculado ao CNES da CONTRATADA, conforme habilitação temporária de leitos para enfrentamento do Covid-19, competência julho/2020.

#### 2. ORÇAMENTO PÓS-FIXADO

O componente pós-fixado será repassado ao CONTRATADO pós-produção, processamento e aprovação no Sistema de Informação Hospitalar (SIH), conforme já descrito no Documento Descritivo.

ORÇAMENTO PÓS-FIXADO	VALOR (R\$)
	MÉDIO MENSAL
Produção SIH valor médio AIH*	R\$76.135,68
TOTAL ORÇAMENTO PÓS-FIXADO	R\$76.135,68

\*valor médio da AIH conforme Tabnet R\$1.586,16 x 48 internações

A prestação de serviços lançadas no código de procedimento 03.03.01.022-3 – Tratamento de infecção pelo novo Coronavírus – definido na Portaria nº 245 de março de 2020, no valor de R\$1.500,00, será paga pelo Ministério da Saúde após processamento da produção, sem que isso onere o Teto de Média e Alta Complexidade do município, na medida em que se caracteriza como financiamento extra teto, conforme Nota Informativa nº 190/2020 – CGAHS/DAHU/SAES/MS

#### V – PERFIL DO CADASTRO DE OFERTA

##### 1- METAS FÍSICAS

Procedimento	Meta física mensal pactuada
10 leitos UTI Adulto Tipo II	30 diárias/mês – 21 internações
09 leitos clínicos	27 internações/mês

J

M



W

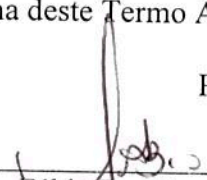
## VII - DISPOSIÇÕES GERAIS ORÇAMENTÁRIAS

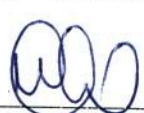
- I. Os desembolsos mensais pós-fixados estimados somente serão realizados após apresentação, processamento da produção e a transferência dos recursos correspondentes pelas esferas estadual e federal, observados o cronograma de aprovação da produção no DATASUS/MS e o fluxo de pagamento instituído pela SMS-PM.
- II. O desembolso pré-fixado será repassado em parcela única visando dar condições ao prestador para que os leitos estejam integralmente disponíveis para recebimento e assistência de pacientes.
- III. Ficará a critério da SMS-PM, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e mediante decisão do Gestor Municipal, autorizar pagamentos superiores aos tetos de produção estabelecidos para a média e a alta complexidade;
- IV. Os valores previstos neste Plano Operativo poderão ser alterados, tanto para a inclusão, quanto para a redução de ações e serviços, pactuados de comum acordo entre a SMS-PM e o CONTRATADO, mediante celebração de novo Termo Aditivo;
- V. Esta SMS-PM revisará os valores do teto financeiro e o repasse de recursos financeiros de que trata este Plano Operativo na medida em que as esferas de gestão atualizarem os valores vigentes de procedimentos e incentivos do SUS.

## VIII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do Hospital, DECLARO, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Saúde/FMS, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual e Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento da SMS-PM/FMS, na forma deste Termo Aditivo.

Patos de Minas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

  
Fábio Baccheretti Vitor  
Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais


  
Valéria Costa de Queiroz  
Diretora Hospitalar do Hospital Regional Antônio Dias

### 3. APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

APROVADO:

Patos de Minas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.


  
José Eustáquio Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal de Patos de Minas

4

